

Lei nº 118, de 8 de junho de 1959.

"Concede isenção de impostos e taxas municipais a todos os estabelecimentos de ensino, particulares, existentes no Município."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e em
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais, que incidirem sobre os estabelecimentos de ensino, mantidos e explorados por particulares, no Município de Inhumas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, 8 de junho de 1959.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal
José Nunes da Silva.
Secretário